



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº489/2002  
De 06 de maio de 2002

Publicado e Afixado no lugar de  
costume no dia

06 / 05 / 2002

Dispõe sobre as normas para atividade de comércio  
Ambulante e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Município de Canarana normas para o exercício da atividade de Comercio Ambulante.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Setor de Fiscalização, manterá controle permanente das atividades do Comercio Ambulante, sempre de acordo com o que prevê o Código Tributário Municipal Arts. 144/145.

Parágrafo Único - Esclarecimentos serão prestados através de solicitações por escrito da parte interessada.

Art. 3º - Compete á Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, manter controle para que os licenciados mantenham seus locais de comércio em plena situação de higiene, sem acúmulo de lixo e materiais irreversíveis, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação de organismos nocivos á saúde pública.

Art. 4º - Aos ambulantes, já em exercício da atividade, com reconhecida localização de exercício compete adotar as medidas necessárias á manutenção do local em que pratica, cuja situação lhe é assegurada.

Parágrafo Único - Serão somente permitidas localizações de comercio ambulante, observado o mínimo de 70 (setenta) metros de distância um do outro.

Art. 5º - São obrigações dos licenciados:

- I - respeitar as disposições das Leis e regulamentos;
- II - contratar seguros previstos em Lei;
- III - manter em caso de veiculo, o mesmo em boas condições de funcionamento e seguranças;
- IV - registrar seu veiculo no órgão competente municipal;
- V - submeter seu veiculo á vistoria da fiscalização municipal.

Art. 6º - Não será permitida a instalação de comercio ambulante nos bosques e canteiros das avenidas e praças.





ESTADO DE MATO GROSSO

# ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 7º - Caberá aos ambulantes manter o livre acesso dos pedestres e dos veículos sob pena de não o fazendo, serem atoados.

Art. 8º - As infrações ao Código Tributário Municipal e as normas adotadas pela fiscalização de saúde, serão sujeitas à aplicação de sanções previstas, cuja competência será do setor de fiscalização municipal.

Art. 9º - A revogação de Termo de Licença para o exercício de comércio ambulante, por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em inquérito em que se configure a infração do licenciado às normas em vigor, asseguradas ampla defesa ao mesmo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de maio de 2002.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal